

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

As atividades de enriquecimento curricular previstas nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico, revestem especial importância para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o seu sucesso escolar futuro. Deseja-se que essas atividades tenham intencionalidade educativa, sejam espaços pedagogicamente ricos e sejam complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

As atividades de enriquecimento curricular regem-se pelo estipulado no Despacho n.º9265-B/2013, importa, no entanto adotar procedimentos complementares que regulem as atividades, mas também as atitudes e os comportamentos dos intervenientes nas mesmas, nomeadamente, alunos, professores titulares de turma, professores/técnicos responsáveis pelas atividades, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade e de cooperação.

Em face do que antecede, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, os conteúdos funcionais do pessoal não docente, o estatuto disciplinar do aluno e ainda os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente *Regimento* se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do *Agrupamento de Escolas de Barcelos*.

Objeto/oferta

1. Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.
2. A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e perfil dos profissionais que as asseguram.

3. As AEC ocorrem durante os três períodos letivos, havendo interrupção sempre que haja interrupção das atividades letivas, conforme calendário escolar definido pela Direção do Agrupamento.

4. As AEC, no 1.º e 2.º anos, têm uma duração semanal entre 5 e 7,5 horas. No 3.º e 4.º anos têm uma duração entre 3 e 5,5 horas. (Anexo I, Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro).

Funcionamento

5. As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionarão das 16.30 às 17.30 e/ou das 14:00 às 17:30. Será introduzida a flexibilização do horário curricular, caso se verifique necessidade.

6. As AEC funcionarão nas instalações escolares e, sempre que possível, em espaços adequados (salas de aulas, salas de música, salas de informática, ginásio, biblioteca,...). Não sendo possível, funcionarão noutros espaços das escolas.

7. O número de alunos por grupo não deverá ser superior a 26 (vinte e seis).

8. Os grupos serão formados de acordo com a turma constituída. No entanto, se em algumas das escolas se justificar, os grupos poderão ser constituídos por alunos de 1º e 2º anos e por alunos do 3º e 4º anos. Excecionalmente, se o número de alunos for reduzido, apenas será constituído um grupo de trabalho.

Inscrição e frequência

9. As AEC são de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação (EE) comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

10. No início do ano letivo, em reunião a realizar entre o professor titular da turma e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado a conhecer o horário semanal das

atividades, bem como o plano de trabalho para cada atividade de enriquecimento curricular e as regras de funcionamento.

11. As inscrições nas atividades de enriquecimento curricular terão lugar na escola que o aluno frequenta, junto do professor titular da turma, através de ficha própria, facultada pelo agrupamento.

12. A não inscrição na totalidade das AEC implica a não permanência do aluno nas instalações escolares, pois a Escola não dispõe de recursos humanos suficientes para garantir o acompanhamento dos alunos que não frequentem uma ou mais atividades de enriquecimento curricular, no período de funcionamento das mesmas. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos seus educandos nestas situações.

13. A Escola não se responsabiliza pelos alunos que permaneçam no espaço escolar após o horário das AEC em que se encontram inscritos.

14. Ao longo do ano letivo, a desistência de participação no programa de atividades de enriquecimento curricular deve ser comunicada pelo respetivo encarregado de educação à Direção do Agrupamento, por escrito. Nesta comunicação devem ser expressos os fundamentos justificativos da desistência, que revestirá sempre um carácter excepcional.

15. A desistência do aluno das AEC determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição.

16. Exceionalmente, a Direção do Agrupamento poderá autorizar a inscrição de novos alunos ao longo do ano, desde que não haja necessidade de criar um novo grupo de alunos.

Faltas dos alunos

17. Os alunos inscritos têm o dever de assiduidade e pontualidade, tal como no que respeita à frequência das atividades curriculares.

18. A frequência das AEC é obrigatória por parte dos alunos inscritos, estando sujeitos à marcação da respetiva falta.

19. As faltas dos alunos serão registadas pelo professor da AEC na plataforma E-schooling.

20. Compete ao EE o dever de comunicação da ausência do aluno e a posterior justificação da falta. As faltas deverão ser justificadas por escrito, no prazo de cinco dias após a sua ocorrência, junto do respetivo professor titular de turma.

21. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados à mesma atividade de enriquecimento curricular, o aluno poderá ser excluído da sua frequência, depois de ouvido o EE.

Normas de conduta

22. Dado tratar-se de atividades realizadas em contexto escolar e com finalidade educativa, os alunos têm o dever de correção e de obediência para com os professores/técnicos das AEC, e todos os deveres previstos no Regulamento Interno do Agrupamento, independentemente da atividade ou do local em que se realiza.

23. A violação, pelo aluno, de algum dos seus deveres, previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Barcelos, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das Atividades de Enriquecimento Curricular ou das boas relações entre os elementos da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva.

24. Para efeitos do número anterior, o professor/técnico da atividade deverá registar os factos relativos ao comportamento do aluno em formulário próprio, denominado *Registo de Ocorrência* e encaminhá-lo para o docente titular de turma o qual, por sua vez, o remeterá ao encarregado de educação. Após o documento estar assinado por todos os intervenientes, este deverá ser arquivado no processo individual do aluno e se for considerada grave deve ser encaminhada para o Diretor do Agrupamento. Esta situação poderá levar à expulsão da frequência do aluno nas AEC.

25. Os alunos devem deixar o espaço limpo e as mesas e cadeiras arrumadas.

Docentes

26. As AEC serão lecionadas, preferencialmente, por docentes do Agrupamento.

27. Todos os docentes das AEC têm o dever de desenvolver um trabalho de acordo com as orientações existentes para a sua atividade provenientes da Direção Geral de Educação (DGE) e do Departamento Curricular a que pertencem, de contactar o professor titular de turma e de promover o trabalho colaborativo entre ambos.

- 28.** O docente da atividade deverá zelar para que os alunos deixem o espaço limpo e arrumado; os alunos devem deixar o material utilizado devidamente arrumado, em local próprio.
- 29.** No caso das condições climatéricas não permitirem a realização das atividades físicas e desportivas no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas na planificação) para serem realizadas em espaços protegidos.
- 30.** Todos os docentes das AEC assinam diariamente no Registo Diário de Presenças, resumiam as atividades realizadas e registam as faltas dos alunos.
- 31.** Sempre que um docente necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá ser substituído por outro, privilegiando-se, nestes casos, a permuta de serviço e informar o coordenador/subcoordenador de estabelecimento.
- 32.** Os docentes das AEC são responsáveis pela avaliação trimestral dos alunos tendo em conta os parâmetros definidos no registo de avaliação em vigor no Agrupamento.
- 33.** Os docentes devem, participar nas reuniões que o Agrupamento vier a promover com vista a uma melhor articulação entre todos os agentes envolvidos.

Encarregados de Educação

- 34.** O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.
- 35.** O EE deve zelar, sempre, pela assiduidade do seu educando nas Atividades de Enriquecimento Curricular. Deve zelar também para que o aluno se faça acompanhar do material solicitado pelos docentes/técnicos/dinamizadores das atividades.
- 36.** As faltas dadas pelo seu educando, devem ser sempre justificadas.
- 37.** O aluno só poderá sair da escola, antes do término das atividades, desde que acompanhado ou autorizado pelo EE.

Seguro Escolar

38. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar.

39. A escola não pode responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos que sejam lá deixados antes e depois do horário normal de funcionamento das AEC. Assim, os EE não deverão deixá-los nem ir buscá-los para além dos 15 minutos, antes e depois do referido horário.

40. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente, que se encontre coberto pelo Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma por parte do docente/técnico/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas, e ao EE da criança. O docente titular de turma, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar, que entregará nos Serviços Administrativos (SASE) do Agrupamento.

Disposições finais

41. Qualquer questão que ocorra no âmbito das AEC e que não esteja previsto neste Regimento será resolvida pela Direção do Agrupamento.

O Diretor do Agrupamento



(Jorge Saleiro)